

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000158

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO GAIA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27 E ALÍNEAS "C" E "G" DO ART. 27, DO DL 9.295/46, C/C ARTIGO 56, INCISO I, LETRA "A", ARTIGO 57, INCISO II, DA RES. CFC 1.603/20 E RES. CFC 1605/20 E ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01) COM ART. 56, INCISOS II, LETRA "A", ARTIGO 57, § 1º, INCISO III, § 2º, INCISO I. LETRA "C" DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 (FLS. 41 A 44), POR APROPRIAR-SE, RETER ABUSIVAMENTE LIVROS E/OU DOCUMENTOS DO CLIENTE. NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL.1. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO JUNTADA DE A. R. EM 14/06/07/2022(FLS. 49), PROCESSO INICIADO COM A ABERTURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021/000824 LAVRADO EM 10/12/2021.2.NÃO APRESENTOU DEFESA, A AUTUADA NÃO POSSUI ANTECEDENTES.3.A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE "NUNCA FOI A INTENÇÃO RETER DOCUMENTO ALGUM, PARA VÁRIOS CLIENTES QUE ENCERRARAM O CONTRATO CONTÁBIL, SEMPRE FORAM ENVIADOS TODOS OS DOCUMENTOS NOMOMENTO DA ENTREGA DO BALANÇO." 4.PORTANTO, COMO NÃO HOUE NENHUM FATO NOVO QUE MOTIVE A ALTERAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENA, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO,** VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRES REAIS), COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART 27, LETRA "C", DO DL 9.295/46, CC ART. 56, INCISO I, LETRA "A", ART 57 DA RES CFC 1603/20 E RES CFC 1605/20 E PELA APLICAÇÃO DA PENA ÉTICA DE ADVERTENCIA RESERVADA, COM BASE LEGAL PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), CC ART 56, INCISO II, LETRA "A", ART 57, § 1º, INCISO III, § 2º INCISO I, LETRA "C" DA RES CFC 1603/20 E ART 27, LETRA "G", DO DECRETO LEI 9295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE

ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.